

EM PAUTA PARA: 001  
14 / 04 / 1978 as 13:10h  
Em 20 / 06 / 1978  
Diretor da Secretaria

# ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 487/78

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

### A U T U A Ç Ã O

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI contra

NOVAL LOCACAO DE TRANSPORTES LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst<sup>2</sup>.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Indenização, Fer., 13ºsal. 76/77., Rep.sem.Rem., Hs.extr., Adm.not.,  
Integr.hs.extr., Prejulgado 20 TST e aplic.art.467 CLT.  
Valor: Cr\$ 100.000,00

**FABIO RICARDO ROSA**

CPF 019793370

OAB/RS 2989

**- ADVOGADO -**

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da J.C.J. de Montene-  
negro

Objeto:

Reclamatória

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 487178

Em 20/06/1978

NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac, 1613, apto. 01, cpf 290.032.618/49, por seu advogado abaixo assinado, propõe a presente reclamatória trabalhista contra NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA., com sede atualmente nessa cidade, pelos seguintes motivos:

I - O reclamante foi admitido em 09 de março de 1976 como empregado da reclamada, que tinha a sua sede em Camaçari, Bahia. Percebeu inicialmente cr\$ 5.000,00 mensais (cr\$ 2.500,00 de salários e cr\$ 2.500,00 de aluguel pago pela reclamada). No ano de 1977 passou a ganhar cr\$ 10.000,00 mensais. A função do reclamante consistia em atos de administração: contratando, pagando e demitindo empregados; fazia, em nome da reclamada, todo o movimento bancário da empresa. Agia como verdadeiro representante do sócio Adailton Novais. Sua jornada diária de trabalho iniciava às 6,00 horas da manhã e findava

## — ADVOGADO —

findava às 24,00 horas. Trabalhava nos domingos e feriados.

Em novembro de 1977, atraída pelo 3º polo petroquímico, a reclamada transferiu-se para esta cidade, trazendo o reclamante.

Em 16 de dezembro de 1977, como gratidão pelos relevantes serviços prestados pelo reclamante, a reclamada, alterando o seu contrato social, deu ao reclamante a condição de sócio, com 10% do capital social. Todavia, após tres meses da alteração, resolveu a direção da reclamada dissolvê-la, ficando o reclamante ao desamparo. Aliás, a atitude da reclamada, colocando o reclamante como sócio, foi um estratagema utilizado para ludibriar a sua boa-fé e arrefecer a sua pretensão de exigir os direitos trabalhistas a que tem direito o reclamante. Foi um presente grego. Tanto isso é verdade que o reclamante, ao ser guindado a condição de sócio, nada recebeu de seus direitos trabalhistas, embora continuasse a prestar o mesmo trabalho que prestava quando empregado. Ora, é evidente a fraude e o prejuízo sofrido pelo reclamante.

Nunca recebeu o repouso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno, 13º salário e férias.

4  
01.

— ADVOGADO —

Indenização por tempo de serviço (2 anos)  
a calcular .....

Férias (2 anos) a calcular .....

13º salário 76/77 a calcular ...

13  
Repouso semanal Remunerado a calcular ..

Horas Extras a calcular ....

Adicional Noturno a calcular ...

Integração das horas extras nos direitos  
postulados a calcular ...

Prejulgado 20-TST e aplicação do art. 467  
da CLT

III - Requer a citação da reclamada, na pessoa  
de seu representante legal, Adailton Novais, brasileiro,  
solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua X, nº 100, bairro Monte Castelo, Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, ou, em seu endereço comercial, av. Amaral Peixoto, ed. Pastor, sala 507, Volta Redonda, RJ, para responder aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, mediante carta precatória.

IV - Requer o reclamante a procedência da ação, condenando-se a reclamada a pagar o postulado e as custas, com juros e correção monetária.

V - Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal

**FABIO RICARDO ROSA**

CPF 019793370

OAB/RS 2989

5

(E)

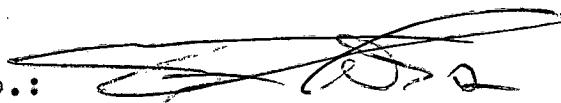
**- ADVOGADO -**

do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, precatórias, perícias, etc.

VI - Dá-se à causa o valor de cr\$ 100.000,00  
(provisório).

P. deferimento

Montenegro, 19 de junho de 1978

P.p.: 

escritório profissional, à  
rua-Assis Brasil, 1205, fone (051 DDD) 632 -  
12.69

6  
00

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuraçāo, Nelson de Oliveira Barozzi, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac, 1613, apto. 01, cpf 290.032.618/49,

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários ,arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 16 de junho de 1.978


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de <u>Nelson de Oliveira Barozzi</u>	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório Dou fé. Em Test. <u>Antonio Luiz Kindel</u> da verdade. Montenegro, 20.JUN.1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendas - Oficial Ajudante	

4  
DA

NOTICIA DE FATO

... que foi designado o dia 17 de Julho de 1978 - 13:10  
... para a realização da audiência, e que nessa data, foi intimado o  
peticionante através de seu procurador; nesta Secretaria,  
Por meio da rede por via postal, c/c = AR = Reg. n° 35.111

sara ciencia da designação.

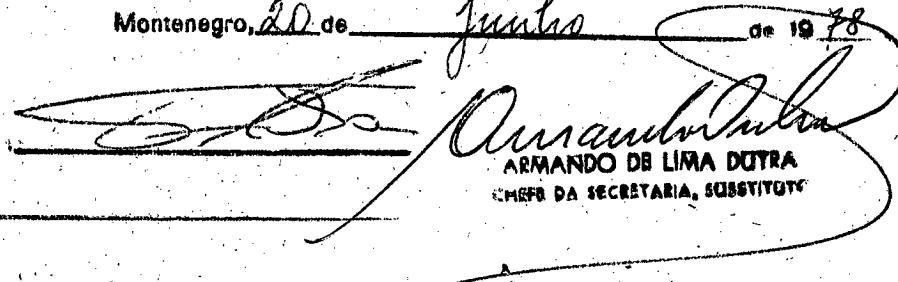
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de

Julho

de 1978

RECEBI

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8  
R

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.º 487/78

NOTIFICAÇÃO

SR. .... NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Av. Amaral Peixoto, Ed. Pastor, sala 507-  
Volta Redonda-Rio de Janeiro  
PARTES: Reclamante: NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI

Reclamado: NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia **dezessete** (17) do mês de **julho/78**, às **treze e dez** (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.** Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexa cópia da inicial.**

Montenegro, 20 de junho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Faço juntada do = AR = abaixo  
nesta data.

Em 27 de junho de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## A NOVAL LOCACAO TRANSPORTES LTDA.

Nome do destinatário A/C SR. ADAILTON NOVAIS  
Endereço Av. Amaral Peixoto - Ed. Pastor-sala 507-Volta Redonda  
Número do Registrado 35.111 RIO DE JANEIRO=GB  
Natureza do objeto .....  
Data do registro ou emissão 22.06.78

### RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

*Ad. Redondo* 28/06/78  
Local e data

*Eusébio Andrade*  
Assinatura do Destinatário

PORTEIRO

Devolva-se diretamente ao remetente.



# JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9 e  
10 e documentos II.

Em 27 de julho de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

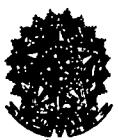
BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «AR»





5/10

PROCESSO N°487/78.....

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI, reclamante e NOVAL LOCACÃO DE TRANSPORTES LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, férias 13º salário 76/77, repouso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno, integração horas extras, prejulgado 20, TST e aplicação artigo 467 da CLT. Presente o reclamante, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou substabelecimento aos autos. Ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face do não comparecimento da mesma. Ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista de máquinas indústria residente Estrada sete Riacho, nº 45, lote 8 Santíssimo, Rio de Janeiro. P.R., digo, prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou como empregado da reclamada, eis que o depoente também trabalhou para a mesma; que o depoente tinha um carro "Kombi" locado para a reclamada, e era o depoente quem trabalhava com a mesma; que era o reclamante quem fazia os pagamentos para o depoente. Nada mais.

*faz Roberto Araujo dos Santos.*

Testemunha

*J.R.A.*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSE ANTONIO FERNANDES CARRARO, brasileiro, casado, auxiliar de administração, residente nesta cidade na rua Castro Alves, 245. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele foi empregado da reclamada. Nada mais.

*José Antônio Fernandes Carraro*

Testemunha

*J.A.C.*  
Presidente

Razões finais do reclamante disse que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda pro-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/10  
proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente após terem votado os senhores vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC. NELSON DE OLIVEIRA BARROZI reclama da NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA., o pagamento de indenização, férias, 13º salário, repouso remunerado, horas extras, adicional noturno e integração das horas extras nas referidas parcelas. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência tendo a Junta decretado a sua revelia. O reclamante fez prova da relação de emprego mediante a apresentação de duas testemunhas. Em razões finais o reclamante pediu Justiça. Ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada implicou em ficar ela revel e confessa quanto a matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente pedido versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO que no presente pedido consta parcelas de horas extras e adicional noturno; CONSIDERANDO que a inicial menciona que o reclamante era administrador da empresa; adm, digo, admitindo e demitindo empregados, tendo, também que com estas condições a situação do reclamante se enquadra nos termos do artigo 62 da CLT, e por isso não cabem estas parcelas, relativas a horas extras e adicional noturno; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado Cr\$ 85.970,00, sendo Cr\$ 18.000,00 referente a 13º salário proporcional /76 e 77; Cr\$ 18.000,00 referente a férias proporcionais 76 e 77; Cr\$ 20.000,00 de indenização; Cr\$ 29.970,00 referente a repouso remunerado;. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 2.104,60. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir encerrada a presente audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NÉSTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Procurador do reclamante

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

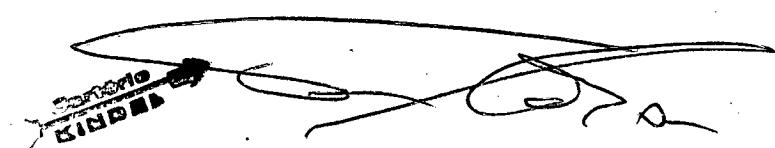
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MESES DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

118

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por Nelson de Oliveira Barozzi, na reclamatória que propôs contra Noval Locações de Transportes Ltda. para o Bel. Djacyr Vieira Alves.

Montenegro, 17 de julho de 1978



Bel. Fabio Ricardo Rosa

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) do <u>Fabio</u> <u>Ricardo Rosa,</u>	
Dou fá. Em Test. <u>[Signature]</u> de verdade. Montenegro, 17 JUL 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião ✓ Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

12/88

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que esta data

Foi expedida notificação à vinda  
da sentença, através do Sr. P.A. Justica:  
DOU F.E. Montenegro, 17.07.78

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13/08

MONTENEGRO

Proc. nº 487/78

Rcte.: Nelson de Oliveira Barozzi

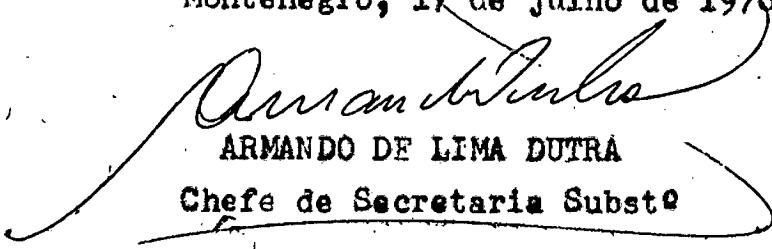
Rcda.: Noval-Locação de Transportes Ltda.

NOTIFICAÇÃO

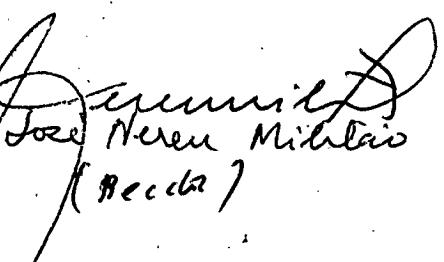
A  
NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para audiência em que estava devidamente notificado conforme AR, juntado aos autos, audiência esta realizada em 17.07.78, às 13:10 horas. Em anexo, cópia da sentença.

Montenegro, 17 de Julho de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>te</sup>

  
José Henrique Mihlau  
(Recada)

JUNTADA

Faço juntada ~~o dacto das p-~~  
~~áginas, que segui.~~

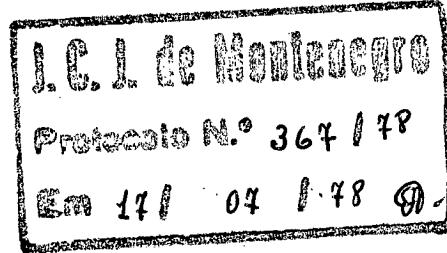
Em 17 de OT de 1970

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14.  
R

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J.  
MONTENEGRO



M. dos autores  
Montenegro e acordado.  
17 - 7 - 78  
M. Valente Lobo  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI, já qualificado a fls, por seu procurado infrassinado, vem perante Vossa Excelência, dizer que em razão de acordo com o Reclamado, NOVAL LOCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA, anexa,

REQUER,

Digne-se a homologar o acordo nos termos havidos.

P. Dferimento

Montenegro, 17 de julho de 1.978

Bel Djacir Vieira Alves  
OAB/RS 8535

15  
D.

NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI, já qualificado, Reclamante na Ação Trabalhista que move contra NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE LTDA , Reclamada, de comum acôrdo, pondo fim ao dissídio que promovem na MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, o fazem nos seguintes termos:

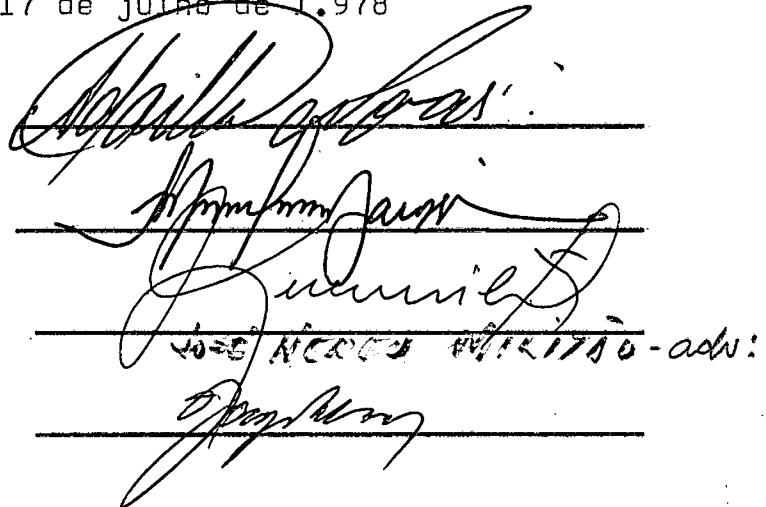
1. O Reclamante reconhece, débitos bem como, mobiliário que recebeu e neste ato aceita como pagamento, no montante de ,.  
R\$ 85.970,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros);
2. O Reclamado, dá plena e total quitação sobre seus haveres junto ao Reclamante no montante supra;
3. O Reclamante dá pela presente acordo, plena quitação sobre o valor da reclamatória, referente sentença de fls., no total de R\$ 85.970,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros);

PELO EXPOSTO,

REQUEREM a Vossa Excelênciia, a homologação do acordo supra, nos termos propostos, para seus jurídicos e legais efeitos.

P. Deferimento

Montenegro, 17 de julho de 1.978

  
José Nicanor Mazzoni - adv:  
Domingos Mazzoni

# JUNTADA

Pago integral da guia do DARF  
abixo, nessa data:

Em 18 de julho de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>14040620/0001-69</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO <b>17.07.78</b>	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>NOVAL LOCACAO DE TRANSPORTES LTDA.</b>	06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Av. Amaral Peixoto, 84. Pastor</b>
08 BARRA OU DISTRITO <b>Volta Redonda</b>	07 NÚMERO <b>20000</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <b>Rio de Janeiro</b>	09 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>RJ</b>
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODECIMO <b>E</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>1 3 6 000 487/78</b>	16 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-S.</b>	20 CONGO	21 VALOR - CRS <b>1505</b>	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	23 COOIGO	24 VALOR - CRS <b>2.104,60</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>	26 COOIGO	27 VALOR - CRS <b>2.104,60</b>	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
RECLAMANTE(S) <b>Nelson de Oliveira Barozzi</b>	29 TOTAL	30 AUTENTICAÇÃO	31
RECLAMADO(A) <b>Noval Locação de Transportes Ltda.</b>	<b>2.104,60</b>	<b>18.07.78</b>	<b>2.104,60</b>
QUIA N.º <b>262/78</b>	EXPEDIDA EN <b>17 07 1978</b>		
FUBRICA DO FUNCIONÁRIO	MONTENEGRO	TIPO	TIP. LUZ

## CONCLUSÃO

Nesta data, fazem estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 07 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SOBRE

*Mario Miranda Vasconcellos*  
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SOBRE

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

$$P = \left( \begin{matrix} 0 & 0 & 0 \\ 0 & 0 & 0 \\ 0 & 0 & 1 \end{matrix} \right)$$

10. The following table gives the number of cases of smallpox in each of the 100 districts of the United States.

we also

新嘉坡總理司理事會



19024015 51426700